

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): um estudo no Camelódromo de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina

RESUMO

Não há um consenso quanto a prática da informalidade. Ao analisarmos empiricamente os efeitos da informalidade, podemos afirmar que esta traz prejuízos para todos. O Governo arrecada menos, o que provoca entraves econômicos e empresariais, conseqüentemente deixa de aplicar valores em ações que visam reduzir as desigualdades sociais. Por outro lado perde também o trabalhador. Licença maternidade, aposentadoria e auxílio doença são alguns dos benefícios que ele deixa de gozar em virtude desta situação. Diante deste cenário o governo federal instituiu através da Lei Complementar 128/2009 uma nova proposta de tributação denominada Micro Empreendedor Individual (MEI). Com objetivo de regularizar as atividades de milhões de trabalhadores que ainda permanecem na informalidade, o MEI é uma forma inovadora e desburocratizante de legalização de pequenos negócios e serviços, e do pagamento em conjunto de impostos e contribuições, resultando numa substancial redução de custos e de obrigações acessórias. O estudo objetiva identificar quais os fatores que levaram os comerciantes do Camelódromo de Balneário Camboriú à adesão ou não desta nova proposta de tributação. Essa pesquisa é de caráter exploratório e sua realização caracteriza-se por estudo de campo com aplicação de questionário junto aos comerciantes do Camelódromo de Balneário Camboriú (SC). Os principais fatores identificados que impedem à adesão ao MEI são: o faturamento além do limite permitido, o número de funcionários e baixo nível de informação sobre o assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Microempreendedor Individual (MEI); Enquadramento Fiscal; Comerciantes de Balneário Camboriú.

1 INTRODUÇÃO

Dados divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em parceria com o SEBRAE (serviço brasileiro de apoio as mrcros e pequenas empresas) em 2003, mostram que a economia informal responde quase pela totalidade das pequenas empresas brasileiras, o número de pequenas empresas no país alcança 10.525.0000 milhões consideradas não agrícolas. Desse total, 98% fazem parte do setor informal, o equivalente a 10.335.962 milhões delas. Para a coleta de dados, o IBGE considerou empresa informal aquela que não tem sistema de contas claramente separado das contas da família e emprega até cinco pessoas, incluindo empregados e empregadores. Mesmo estando inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mas não possuindo um sistema de contabilidade próprio, o IBGE considerou como informal.

Para fins de análise, neste trabalho, considera-se empresa formal aquela constituída e devidamente registrada nos órgãos competentes.

Não há um consenso quanto a prática da informalidade. Para alguns representa uma expressão mais suave ou menos desagradável para a essência que compreende ilegalidade e clandestinidade. Já para outros é uma questão de sobrevivência em decorrência da alta carga tributária no país.

Ao analisarmos empiricamente os efeitos da informalidade, podemos afirmar que esta traz prejuízos para todos. O Governo arrecada menos, o que provoca entraves econômicos e empresariais, consequentemente deixa de aplicar valores em ações que visam reduzir as desigualdades sociais. Por outro lado perde também o trabalhador. Licença maternidade, aposentadoria e auxílio doença são alguns dos benefícios que ele deixa de gozar em virtude desta situação.

Os negócios informais nas cidades geralmente concentram-se no comércio, nos pequenos serviços, nas fabriquetas de fundo de quintal e na construção civil. Esses setores possuem forte presença na economia e garantem o sustento de muitas pessoas, porém suas instalações são precárias, sem proteção social e legal, impedindo seu crescimento. Em contrapartida uma empresa formal tem acesso a assistência jurídica, contábil, linhas de créditos e previdenciários, ferramentas que contribuem no desenvolvimento do seu potencial.

Diante deste cenário o governo federal instituiu através da Lei Complementar 128/2009 uma nova proposta de tributação denominada Micro Empreendedor Individual (MEI). Com objetivo de regularizar as atividades de milhões de trabalhadores que ainda permanecem na informalidade, o MEI é uma forma inovadora e desburocratizante de legalização de pequenos negócios e serviços, e do pagamento em conjunto de impostos e contribuições, resultando numa substancial redução de custos e de obrigações acessórias.

O presente estudo teve por objetivo identificar quais os fatores que levaram à adesão ou não dos comerciantes do camelódromo de Balneário Camboriú a esta nova proposta de tributação. Para alcançarmos este objetivo alguns procedimentos foram executados, dentre estes a realização de pesquisa bibliográfica, levantamento de dados junto ao camelódromo de Balneário Camboriú, através da aplicação de um questionário com perguntas abertas e fechadas; e por último a apresentação dos resultados com as análises correspondentes.

Levando-se em consideração que toda a temática do referido artigo se deve a importância do empreendedor individual, tanto no ambiente social como no econômico, destacando os benefícios oferecidos para quem optar por este programa, sobretudo a condição de cidadão formal de acordo com a legislação vigente no país, com acesso às oportunidades reais de ter direitos jurídicos, acesso a tecnologia e principalmente a possibilidade de crescimento dentro de sua atividade empresarial.

A opção pelo tema foi feita em razão de tratar-se de um assunto novo, ainda pouco pesquisado e divulgado junto ao seu público alvo. A falta de conhecimento dessa nova sistemática de tributação impede que os micros empreendedores tenham acesso aos benefícios oferecidos pelo MEI. Assim este trabalho teve o intuito de divulgar uma temática tão relevante para o contexto social.

Conforme determinação da legislação vigente “as empresas contábeis optante pelo simples nacional farão gratuitamente a legalização e a primeira declaração de imposto de renda pessoa jurídica MEI”. Talvez esta gratuidade tenha sido percebida pela classe contábil como uma ameaça, o que pode ter representado um dos fatores de desmotivação para sua divulgação junto aos micro empreendedores.

Este procedimento constituiu-se num equívoco. Os mesmos micros empreendedores para os quais é prestado este serviço de forma gratuita poderão ser clientes em potencial no futuro, uma vez que o seu crescimento também representará um crescimento para o contador.

De acordo com Oliveira (2008, p. 53):

Na rotina diária de um contador, o Direito e a Contabilidade estão sempre caminhando juntos, sendo dever desse profissional não só obedecer as normas e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, visando à correta apuração da situação

econômica, financeira e patrimonial de uma empresa, mas também obedecer às normas da legislação tributária para cumprir com as obrigações fiscais de maneira exata, mediante controles extracontábeis.

Conforme a argumentação do Oliveira com bastante propriedade, o contador deve prestar os serviços com a devida observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, de forma a apurar corretamente a situação da empresa. Porém o profissional de contabilidade não deve limitar-se apenas a isto, este deve sim constituir-se em um agente de mudança e não mais um mero “guarda livros”. São crescentes as necessidades das empresas, e o contador possuidor do conhecimento necessário para uma assessoria gerencial que deve acompanhar o empreendimento desde sua criação, permitirá com certeza o crescimento deste empreendedor individual. A produção de planilhas, relatórios extracontábeis que servirão como ferramentas de gestão, representam serviços que podem ser cobrados sem nenhum impedimento.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Enquadramento fiscal

Antes da criação de uma empresa a correta preocupação em relação a forma tributária mais adequada deve com certeza nortear todo o processo de formalização do empreendimento. No Brasil, o sistema tributário vigente encontra sua pedra angular nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal (CF), em que ficaram definidos os princípios gerais da tributação nacional (arts. 145 a 149), as limitações ao poder de tributar (Arts. 150 a 152) e os impostos dos entes federativos (Arts. 153 a 156), bem como a repartição das receitas tributárias arrecadadas (Arts. 157 a 162). Comumente as formas de tributação mais utilizadas pelas empresas são: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, Simples Nacional e a mais recente instituída a partir de 01.07.2009 o Sistema de Recolhimento em valores fixos pelo Micro Empreendedor Individual o SIMEI.

Apresentamos de forma sintética o conceito das formas de tributação existente:

a) Lucro Real

A expressão lucro real significa o próprio lucro tributável, para fins de legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente. De acordo com o artigo 247 do Regulamento de Imposto de Renda, RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal.

As pessoas jurídicas sujeitas a tributação com base no regime de lucro real poderão optar pela apuração anual, que compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Entretanto, além de ficarem impedidas de optar pela tributação com base no lucro presumido, elas estarão obrigadas ao pagamento mensal da parcela do imposto que será devido a título de antecipação, inclusive o relativo ao mês de dezembro, calculado por estimativa. Essas parcelas serão vencíveis até o último dia útil do mês subsequente ao de sua apuração, sendo que esta opção pelo lucro real se dará através do pagamento do primeiro Darf cujo código informado determinará se a empresa no ano calendário será tributada pelo lucro real ou pelo lucro presumido.

b) Lucro Presumido

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para a determinação da

base de cálculo para o imposto de renda e a contribuição social para as empresas não obrigadas a tributação pelo lucro real. A opção pela tributação pelo lucro presumido será feita através do recolhimento do primeiro DARF do ano calendário.

Depois de feita essa opção o contribuinte deverá recolher todo o ano calendário o IRPJ, CSLL, PIS e Cofins com base no lucro presumido, só podendo mudar a forma de tributação no ano seguinte.

A sistemática de tributação pelo lucro presumido é regulamentada pelos artigos 516 a 528 de Regulamento do Imposto de Renda, Decreto 3000/99.

Poderá optar por essa forma de tributação as pessoas jurídicas que obtiveram no ano calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$48.000.000,00, ou a R\$4.000.000,00, multiplicados pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a doze meses e que não esteja obrigada a efetuar sua tributação pelo lucro real.

c) Lucro Arbitrado

Dentre as formas previstas na legislação para determinar trimestralmente o lucro a ser tributado pelo IRPJ, consta aquela em que o lucro será arbitrado pelo Fisco, por meio de procedimento de ofício, ou pelo próprio contribuinte (autoarbitramento).

O contribuinte poderá efetuar o pagamento do IRPJ com base no lucro arbitrado (auto-arbitramento), desde que a receita bruta seja conhecida e que ocorram as hipóteses listadas acima, as quais permitem ao Fisco arbitrar o lucro de ofício. O contribuinte, ao optar pelo auto-arbitramento, deverá observar que essa forma de apuração abrangerá todo o ano-calendário, assegurada, ainda, a tributação com base no lucro real relativo aos trimestres não submetidos ao arbitramento, se a pessoa jurídica dispuser de escrituração exigida pela legislação comercial e fiscal que demonstre o lucro real dos períodos não abrangidos por aquela modalidade de tributação.

2.2 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de tributação diferenciado, instituído pela Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, onde implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, impostos e contribuições devidos por microempresa ou empresa de pequeno porte, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Segundo o art. 1° da Lei Complementar n° 123 de dezembro de 2006,

Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quando à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

A pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional irá recolher mensalmente, através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), um imposto único, onde dependendo da atividade operacional da empresa, estará incluso, IRPJ, CSLL, Cofins, PIS, ICMS, ISS, IPI, e INSS.

A opção pelo Simples Nacional é feito através da *internet*, por meio do Portal do Simples Nacional, através do certificado digital ou código de acesso, e poderá optar por esse regime as microempresas empresas ou empresas de pequeno porte, que cumpre os requisitos previstos na legislação.

O valor do DAS a ser pago, será calculado mediante a aplicação de uma alíquotas sobre o faturamento obtido pela empresa no mês, para encontrar essa alíquota faz se necessário somar do faturamento dos últimos doze meses da empresa, depois de encontrado esse valor é possível pesquisas nos anexos do Simples Nacional e verificar em qual alíquota a empresa será tributada.

A Lei Complementar Nº 123/2006, possui cinco anexos, o anexo I para as empresa que possui atividade de comércio, o anexo II para as indústrias, o anexo III, IV e V para empresas prestadoras de serviços, que conforme sua atividade operacional será enquadrada em um desses anexos.

Para o optante pelo Simples Nacional o Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos devidos aplicações de renda fixa ou variável, será definitivo, não se compensando ou restituindo.

Em relação ao Imposto de Renda sobre alienação de Bens do Ativo Permanente, a tributação do ganho de capital será definitiva mediante a incidência do Imposto de Renda, com alíquota de 15%, sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição diminuído da depreciação, amortização ou exaustão acumulada, ainda que a micro empresa e empresa de pequeno porte não mantenham escrituração contábil desses lançamentos. Neste caso deverá comprovar, mediante documentação, o valor e data de aquisição do bem ou direito de demonstrar o cálculo da depreciação, amortização ou exaustão acumulada. O Imposto de Renda calculado decorrente da alienação de ativos, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos ganhos, através de Darf.

O Simples Nacional abrange o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo empregador sobre a folha de salários e remunerações pagas a terceiros, administradores, titular ou sócios.

Poderá a empresa optante pelo Simples Nacional ser excluída dessa forma de tributação diferenciado das seguintes formas:

a) Por ofício: a competência para excluir de ofício ME ou EPP do Simples Nacional é da RFB e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo município, essa exclusão geralmente acontece quando a empresa possuir algum débito em algum desses entes federativos, e

b) Por comunicação do contribuinte: essa comunicação poderá ser feita por opção, quando a pessoa jurídica não desejar mais ser tributada por essa forma de tributação, ou por obrigatoriedade, quando a pessoa jurídica praticar atos impeditivos ao ingresso no Simples Nacional conforme legislação vigente.

As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional não poderão apropriar ou transferir créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos por esse regime, nem tampouco poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

Os Estados o Distrito Federal e os Municípios, porém, poderão conceder isenção ou redução do ICMS ou do ISS específicos para ME ou EPP ou ainda determinar recolhimento de valor fixo para esses tributos.

2.2 Micro Empreendedor Individual (MEI)

Como já foi visto anteriormente para dar incentivo aos pequenos negócios que sofrem com tantas obrigações, a Lei Complementar 123/2006 criou o Simples Nacional, com o objetivo de unificar a arrecadação dos tributos e contribuições devidos pelas micro e pequenas empresas, nos âmbitos dos governos federais, estaduais e municipais, com intuito de ser uma forma para a regularização de milhões de negócios informais no Brasil. Mas este novo regime, mostrou-se ser complexo e nada simples, com constantes mudanças nas regulamentações, dificuldades nos cálculos das guias para o recolhimento e até em alguns casos, aumento de carga tributária imposta pelo Super Simples.

No Brasil, a carga tributária é considerada alta sobre as atividades empresariais, com obrigações com o fisco recolhimento e retenções de tributos. Desta forma, a burocracia e a complexidade fazem com que os empreendedores optem pela informalidade.

E com o objetivo de regularizar milhões de Microempreendedores Individuais (MEI) na informalidade, o governo buscava soluções para a formalidade desses possíveis contribuintes, e a Lei Complementar nº 128/2008 que aprimorou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (LC 123/06), criou estas condições para o trabalhador conhecido como informal possa ser um empreendedor individual legalizado. Esse sistema está disponível para os Estados do Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, sendo que outros Estados serão implantados nos próximos meses, abrangendo todo o país.

O Portal do Empreendedor (2009) define Empreendedor individual como pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser empreendedor individual, é necessário faturar, no máximo até 36 mil reais por ano, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter um empregado contratado que receba um salário mínimo ou piso da categoria.

O processo de inscrição do Empreendedor Individual poderá ser efetuado, desde 1º de julho/2009, pela internet no endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br, gratuitamente, da seguinte forma:

O microempreendedor fará a pesquisa do nome empresarial e o próprio sistema informará se o nome poderá ou não ser registrado.

Caso o nome da empresa seja aprovado, o microempreendedor preencherá a ficha de inscrição, na qual informará seus dados pessoais e as informações básicas do seu negócio, fazendo a opção pelo SIMEI. Concluído esse preenchimento, o microempreendedor receberá automaticamente os registros no CNPJ, na Junta Comercial e na Previdência Social.

Esse processo de registro gera um formulário (Requerimento de Empresário) que deverá ser impresso, assinado, anexado a cópias da Carteira de Identidade e do CPF e encaminhado para a Junta Comercial no prazo de até 60 dias, conforme determina a lei.

Em seguida, deverá solicitar a emissão do DAS – Documento de Arrecadação Simplificada para efetuar o pagamento do MEI mensalmente, até o dia 20 de cada mês. O DAS poderá ser impresso, através do aplicativo PGMEI, que está disponível no Portal do Simples Nacional desde 1º de julho de 2009, inicialmente, para o período de julho a dezembro de 2009, tendo como base o salário mínimo atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A partir de janeiro de 2010, terá como base o novo salário mínimo e o DAS poderá ser impresso de janeiro a dezembro.

São muitas as vantagens oferecidas ao empreendedor que optar pelo MEI, entre elas podemos citar:

1. Terá isenção das taxas registro e alterações contratuais nas Juntas Comerciais e em outros órgãos públicos;
2. Emitir as notas fiscais somente para as vendas de mercadorias e prestações de serviços efetuadas para outras pessoas jurídicas (empresas);
3. Não estar obrigado a fazer a contabilidade do microempreendimento;
4. Não estar obrigado a escriturar o Livro Caixa;
5. Não estar obrigado a fazer a Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
6. Não estar obrigado a cumprir várias obrigações acessórias, próprias das outras empresas;
7. Não pagar taxas de alvará e outras taxas, próprias das empresas maiores;
8. Acesso às linhas de financiamentos específicas para pequenos empreendimentos com taxas reduzidas;
9. As empresas contábeis optante pelo Simples Nacional farão, gratuitamente, a legalização e a primeira declaração do imposto de renda – pessoa jurídica do MEI;
10. Acesso ao Mercado através de sua própria empresa, adquirindo suas mercadorias em grandes empresas atacadistas por preços melhores e com notas fiscais;
11. Ter direitos previdenciários: auxílio-doença, salário-maternidade, salário-reclusão, pensão por morte, aposentadoria por idade;
12. Pagar uma contribuição que varia de R\$ 52,15 a R\$ 57,15, incluindo todos os impostos, taxas e contribuições;
13. Regularidade Fiscal – Comprovação das aquisições e vendas de mercadorias com notas fiscais, evitando-se as blitz fiscais, nas quais os camelôs e pequenos vendedores perdem as mercadorias por falta de documentação legal nas entradas ou são multados pela inexistência de saídas de mercadorias com notas fiscais;
14. Não haverá mais tanto risco nas Reclamatórias Trabalhistas dispendiosas, já que, não havia como registrar um empregado em face da exorbitante carga tributária;
15. Comprovação de Renda – através de declaração extraída de sua renda devidamente comprovada; e
16. A própria tranquilidade de estar exercendo suas atividades de forma legal, sem sobressaltos e prejuízos e com boas perspectivas de crescimento em vista do apoio governamental e das instituições financeiras.

O Microempreendedor Individual deverá anualmente preencher uma declaração para entregar a Receita Federal, esse declaração é preenchida pela internet e a primeira declaração deverá ser preenchida pelo contador gratuitamente, e as demais dos anos seguintes poderão ser feitas pelo próprio empreendedor. O contador pode orientá-lo a fazer o recibo de pagamento do empregado e informar como fazer as guias para pagar os impostos.

Consta no Portal do Empreendedor a identificação dos escritórios de serviços contábeis e das suas entidades respectivas de classe, dos órgãos e entidades dos entes federados e de outros respectivos locais de atendimento do Microempreendedor, seus horários de início e término de funcionamento, telefone e e-mail.

Os contabilistas terão a importante missão de contribuir para a redução de informalidade no Brasil, o que demandará esclarecimento sobre o seu funcionamento e a divulgação dos benefícios perante o seu público alvo, mostrando que a formalidade é um ótimo negócio.

Neste sentido, os empresários da área contábil e escritórios têm grande importância do atendimento ao MEI, diante de sua responsabilidade profissional e social do contabilista. O apoio de toda a sociedade civil é importante para que tais profissionais acima tenham condição de informação e passam a ser legalmente constituído como formal. O MEI de hoje pode se tornar uma microempresa e empresa média em longo prazo.

3 METODOLOGIA

O público alvo desta pesquisa foram os comerciantes da Feira Comercial Permanente de Pequenos Comerciantes, popularmente conhecido como Camelódromo de Balneário Camboriú-SC.

Existem em Balneário Camboriú 02 camelódromos, para o referido estudo optou-se pelo localizado na Rua 1.520.

Com o intuito de regularizar e controlar a atividade de ambulantes, O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina em 30 de novembro sanciona a Lei nº 1806/1998 que aprova o projeto arquitetônico de instalação da Feira Comercial Permanente de Pequenos Comerciantes/camelôs, com 280 (duzentos e oitenta) frações ideais (áreas), que corresponde a 280 lojas localizada na Rua 1.520 e 1.400. Deste número foram escolhidos aleatoriamente 86 comerciantes, resultando em uma amostra de 30% da população.

Apesar de não tratar-se do foco de nossa pesquisa, é interessante mencionar a origem do termo camelódromo. Vendedor ambulante é o indivíduo que anda pelas ruas de cidade em cidade, nas feiras e em lugares públicos de maior movimento, a vender suas mercadorias. No século XII, esses vendedores que exerciam suas atividades nas ruas de Paris, França, ofereciam aos que passavam pelas vias públicas daquela cidade, um tipo de tecido feito com pele de camelo, muito apreciado pela população por ser extremamente macio, brilhante e oferecer excelente proteção contra o frio rigoroso da noites de inverno.

Esse material era importado do norte da África e do Oriente Médio, onde tinha o nome de "*khmalat*", com significado de tecido rústico e felpudo. Como era difícil sua pronúncia, popularizou-se com o nome de "camelot", que identificava tanto a mercadoria colocada à venda como também os vendedores que a ofereciam. Esse vocábulo chegou ao Brasil no início do século XX.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, a presente pesquisa foi classificada como exploratória. De acordo com Gil (2008, p. 41), "[...] tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses."

No que tange à forma de delineamento, esta pode ser definida como levantamento, pesquisas desta natureza "[...] caracterizam-se pela interrogação direta das pessoas cujo

comportamento se deseja conhecer”. (GIL, 2008, p. 50), e ainda um estudo de campo conforme o mesmo autor (2008, p. 52). Neste caso, “[...] o pesquisador realiza a maior parte do trabalho pessoalmente, pois é enfatizada importância de o pesquisador ter tido ele mesmo uma experiência direta com a situação de estudo”.

Utilizamos como instrumento de coleta de dados um questionário com 10 perguntas abertas e fechadas com intuito de traçar o perfil dos comerciantes e descobrir o nível de conhecimento sobre o tema proposto.

Para o êxito de uma pesquisa é extremamente importante pensar adequadamente quanto aos instrumentos de coleta de dados utilizados. As informações foram obtidas por meio da aplicação de um questionário com perguntas abertas e fechadas, aos 86 comerciantes selecionados.

Os dados foram demonstrados e analisados através de gráficos, à luz da referência teórica que serve de sustentação à realidade observada.

4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

Nesta parte da pesquisa apresenta-se os resultados do estudo após a aplicação do questionário junto aos comerciantes do Camelódromo de Balneário Camboriú, bem como as respectivas análises. De acordo com Sellitz et al. (1967, p. 503), “a regra básica na apresentação dos resultados é apresentar todas as provas significativas para a pergunta proposta na pesquisa”.

Entre as dez questões que compunham o questionário, nas três primeiras buscou-se identificar o número de empresas devidamente registradas na Jucesc e Secretaria da Receita Federal. O resultado apontou que todas as empresas que faziam parte da amostra possuíam o devido registro. Este fato reflete que, apesar de tratar-se de uma Feira com pequenas lojas, não existe clandestinidade, obedecendo assim uma prerrogativa da Lei nº 1806/98 que aprovou a instalação do camelódromo do município de Balneário Camboriú, exigindo o Alvará de Licença e Funcionamento.

Na sequência, a quarta questão foi elaborada com o propósito de identificar as formas de tributação ali existentes. Foi constatado que todas as empresas visitadas, são optantes pelo Simples Nacional, não havendo, portanto, nenhuma adesão ao MEI. Talvez esta opção tenha como respaldo as vantagens oferecidas pela forma de tributação do Simples Nacional, em relação ao Lucro Real e Presumido.

Com o intuito de saber o grau de conhecimento dos comerciantes quanto à nova proposta de tributação MEI, formulou-se a questão de número cinco, cujo resultado apresenta-se no Gráfico 01.

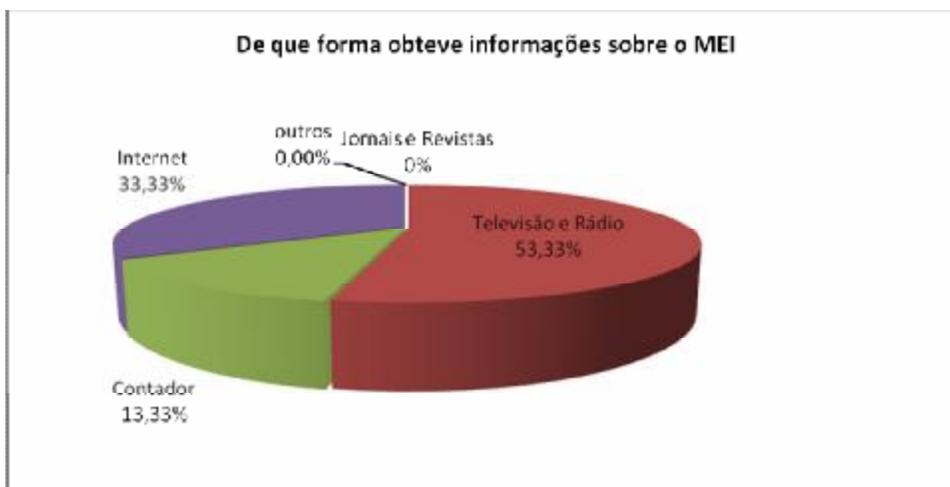
Gráfico 1 - Grau de conhecimento sobre o MEI



Observa-se que 83% dos comerciantes desconhecem esta nova proposta de tributação. Talvez esse número justifique-se pela falta de divulgação por parte das empresas prestadoras de serviços contábeis, as quais veem a gratuidade de alguns serviços relacionados ao MEI como uma ameaça.

Ainda que seja reduzido o número de comerciantes que conhecem o MEI, apenas 17%, elaborou-se a questão de número seis com o propósito de identificar de que maneira tal conhecimento foi obtido, tal resultado demonstra-se no Gráfico 02.

Gráfico 2 - Forma de obtenção de informações sobre o MEI



Conforme o gráfico, 53,33% das informações foram obtidas por meio de televisão e rádio. Talvez esse dado seja resultado pelo uso freqüente e pela sua abrangência que o Governo Federal faz de tais veículos de comunicação para divulgar seus programas junto à sociedade. Esse fato conduz a análise bastante positiva, uma vez que trata-se de um programa oferecido pelo Governo Federal e que tem recebido apoio da mídia em si.

Percebemos ainda que é baixo o índice de divulgação pelos escritórios contábeis, fato claramente demonstrado neste gráfico bem como no anterior que tratava do grau de conhecimento a respeito do MEI. Acreditamos que esta postura é em decorrência da gratuidade de alguns serviços, que os escritórios contábeis optantes do Simples Nacional estão obrigados a oferecer ao MEI. Não concordamos com tal procedimento uma vez que entendemos que o contabilista possui papel inevitável para que os empreendedores possam

obter melhores resultados.

Para obter das empresas visitadas informações a respeito do número de funcionários que ali trabalham e qual o seu faturamento bruto, elaborou-se a sétima e a oitava questão a fim de verificar a possibilidade de opção pela nova proposta de tributação MEI em relação a estes dois fatores. O Gráfico 03 demonstra o resultado obtido.

Gráfico 3 – Em relação ao faturamento e nº de funcionários quantos poderiam aparentemente optar pelo MEI



Considerando que para poder realizar a opção pelo MEI, o empresário terá que possuir o faturamento anual de até R\$ 36.000,00 e a contratação de apenas um funcionário, buscou-se identificar dentre os comerciantes visitados quais possuíam o perfil para tal enquadramento. Analisando o faturamento e número de funcionários percebeu-se que apenas 41% dos comerciantes, poderiam realizar a opção pelo MEI. Acreditávamos que maior seria o número de possíveis adeptos ou que pelo menos gozassem das condições necessárias para realizar esta opção. Para a nossa surpresa descobrimos outra realidade, algumas lojas possuem dois ou mais funcionários e um bom faturamento mensal, conforme relatos de alguns comerciantes, que “esta lojinha é pequena mas fatura bastante”.

Encerrando nossa pesquisa conforme questionário aplicado, buscou-se identificar dos comerciantes visitados que possuíam algum conhecimento a respeito do MEI, o principal motivo pela não adesão à esta nova proposta de tributação. Para tal elaboramos as questões de número nove e dez, cujo resultados são apresentados no Gráfico 04.

Gráfico 4 – Dos comerciantes que conhecem o MEI, qual o principal motivo pela não adesão.



Ao analisarmos o presente gráfico, constatamos que dentre o número reduzido de comerciantes que possuem algum conhecimento a respeito do MEI, os principais fatores identificados que impedem tal opção são: principalmente faturamento além do limite permitido, o número de funcionários e baixo nível de informação sobre o assunto, onde segundo relato de alguns se obtivessem maiores esclarecimentos a respeito do tema, poderiam quem sabe estar optando pelo MEI.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou apresentar aspectos sobre a importância da nova proposta de tributação denominada MEI, instituído pela Lei Complementar 128/09, mediante pesquisa feita em livros e artigos.

O MEI surge como mecanismo facilitador quanto aos procedimentos de abertura de empresa, a fim de legalizar, formalizar várias empresas, empresário e empreendedores que passaram a ser sujeitos de direitos e obrigações; e a terem reconhecida a sua atividade profissional podendo assim gozar de benefícios fiscais, tributários, trabalhistas e obtenção de linhas de créditos.

Analisando o cenário atual, quanto ao número de brasileiros que trabalham por conta própria, os chamados “autônomos”, é extremamente grande, não deixando de mencionar que também é grande a parcela destes que não possuíam tais benefícios por estarem na informalidade.

O MEI surge em um momento bastante importante da economia brasileira, pois este processo de regularização irá desencadear com certeza aspectos positivos que auxiliarão o crescimento econômico do país; refletindo assim na vida de todo o povo brasileiro.

Diante disso, fica evidente a importância desses pequenos empreendedores na atual conjuntura econômica do Brasil, são milhões de trabalhadores que poderão aderir a este programa e assim contribuir com o aumento da taxa de crescimento do nosso país.

Acreditamos, portanto, que o MEI representa um início das ações que devem ser implementadas pelo Governo Federal, no intuito de permitir que estes trabalhadores possam crescer com segurança e o apoio necessário.

Para ser um Micro Empreendedor Individual o empresário poderá faturar no máximo R\$ 36.000,00 nos últimos 12 meses e será capaz de registrar um funcionário com um salário mínimo ou base da categoria, procurando um contador que deverá auxiliá-lo em todo esse processo de formalização.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: 4. ed., Atlas, 2008.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Avercamp, 2005.

IBGE. **Brasil tem mais de 10 milhões de Empresas na informalidade**. Disponível em: [HTTP://www.ibge.gov.br/.../noticia_visualiza.php?id](http://www.ibge.gov.br/.../noticia_visualiza.php?id). Acesso em: 20 abr. de 2010.

MACEDO, Adolfo Benevenuto de. **Manual prático do microempreendedor individual**. Belo Horizonte: O Lutador, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade tributária**. São Paulo: 2. ed., Saraiva, 2008.

